



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO Nº** : 12830-9/2012  
**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012

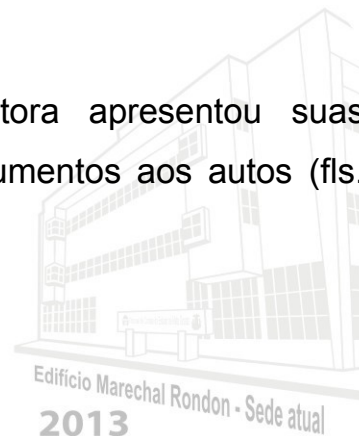
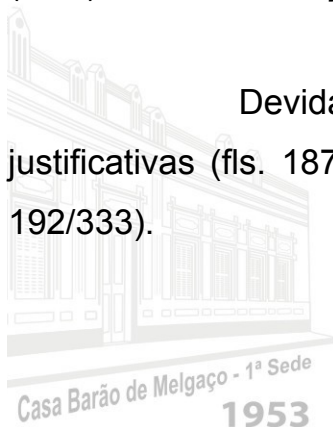
## RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta**, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da **Sra. Águina Machado de Moraes**.

A contabilidade do órgão ficou a cargo do Sr. **Milton dos Santos** e o responsável pela Unidade de Controle Interno foi o Sr. **Juliano Ricardo Schavaren**.

A equipe da 1ª Secretaria de Controle Externo, composta pela auditora pública externo Mauren Mara de Campos e pelo técnico de controle público externo João Norberto de Barros Mayer, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas, elaborou o relatório preliminar (fls. 154/174), apontando 5 (cinco) irregularidades, sendo 04 (quatro) de natureza grave e 01 (uma) sem classificação.

Devidamente citada (fls. 177), a gestora apresentou suas justificativas (fls. 187/191), ocasião em que juntou documentos aos autos (fls. 192/333).





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

A equipe técnica, após verificar a defesa apresentada, concluiu (fls. 335/343) pela permanência de 02 (duas) irregularidades de natureza grave.

Notificada (fls. 345), a gestora apresentou suas alegações finais (fls. 350/358).

Feitas essas pontuações, destaca-se abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

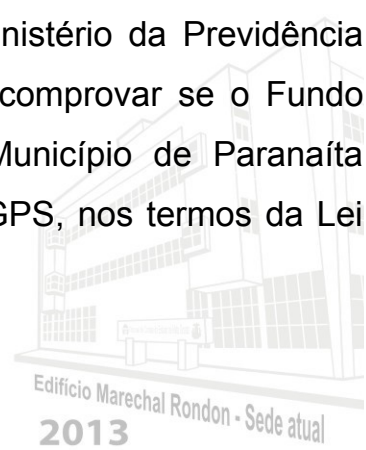
## **ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS**

### **1 – NORMAS GERAIS DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS**

Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Município, utilizando recursos do RPPS, de acordo com a declaração da Diretora Executiva (fl. 104) (art. 6º, V, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF).

Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art. 11, da ON MPS nº 02/09).

Conforme justificativa da Diretora Executiva (fls. 101), não foi fornecida senha de acesso ao sistema Comprev do Ministério da Previdência Social até a data de 07/03/2013, assim não há como comprovar se o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99 – **LB 08**.





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Conforme declaração da Diretora Executiva (fl. 100), não existe servidores cedidos a outros entes.

As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 12,20% de custo normal e 6,69% de custo especial, conforme dados da última Avaliação atuarial (fls. 47).

## **2 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

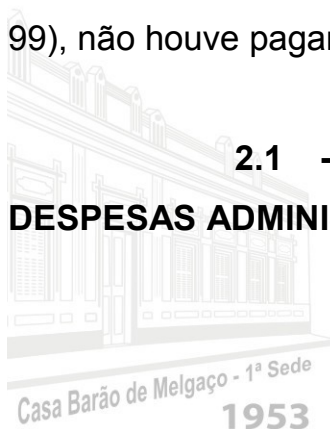
Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS.

Foram enviados ao TCE-MT 04 (quatro) processos de aposentadoria (fls. 149/152). Não foi constatada concessão de pensão no período.

O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferiores ao limite previsto no art. 53, da ON MPS n° 02/09.

Conforme declaração da Diretora Executiva e Demonstrativo (fl. 99), não houve pagamento de auxílio-reclusão.

### **2.1 – TOTAL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS**





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

No período de janeiro a dezembro de 2012, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 427.720,99 e R\$ 77.580,13, respectivamente.

Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%).

As despesas administrativas do RPPS, no valor de R\$ 77.580,13, corresponderam a 1,20% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 129.181,55), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria.

## 2.2 – APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

São achados da equipe de Auditoria:

1) As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal;

2) Os valores discriminados no Anexo 2 da Receita (fls. 136), a título de rendimentos de aplicações financeiras na renda fixa, não foram comprovados por meio dos extratos enviados. Foi constatada uma diferença de R\$ 187.132,61 entre o valor demonstrado no Anexo VI (R\$ 981.838,56) (fls. 171/173) e o valor do Anexo 2 (R\$ 1.168.971,17), que especifica as receitas por categorias econômicas. **Não Classificada** - (§ 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2010);



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

3) O valor registrado como rendimento de aplicações financeiras em renda variável, no valor de R\$ 64.977,63, não foi comprovado, haja vista que os extratos enviados (fls. 107/117) não evidenciam com clareza o valor dos rendimentos mês a mês. **Não Classificada** - (§ 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2010);

4) Não foi possível comprovar que os recursos previdenciários aplicados em renda variável, no Banco Bradesco, no valor de R\$ 2.431.428,37, (fls.106/117) estão de acordo com a política anual de aplicação do recursos, face à ausência do estudo dos riscos para escolha do título, a fim de contemplar os parâmetros de rentabilidade, visando buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com o inciso III, do artigo 4º, da Resolução nº 3922. **LB 24**

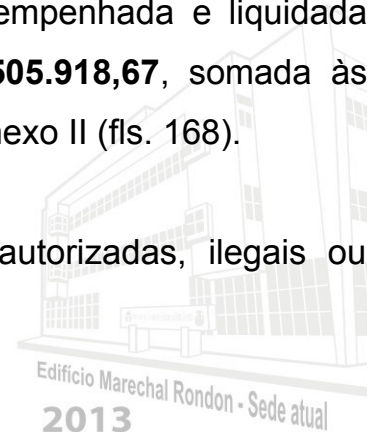
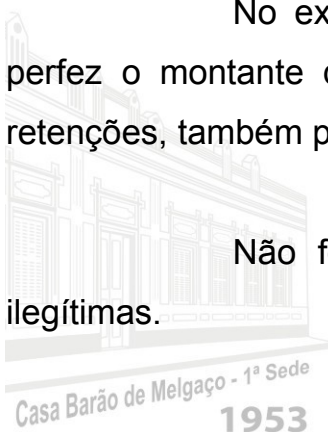
### 3 – AVALIAÇÃO ATUARIAL

Não foi realizada avaliação atuarial do exercício de 2012. (art. 1º, inc. I, Lei nº 9.717/98) - **LB 02.**

### 4 – DESPESAS

No exercício de 2012, a despesa total empenhada e liquidada perfaz o montante de **R\$ 517.639,91** e a paga **R\$ 505.918,67**, somada às retenções, também pagas de R\$ 11.721,24, conforme Anexo II (fls. 168).

Não foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais ou ilegítimas.





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

De acordo com os relatórios do sistema APLIC (fls. 137, 143, 147 e 148-TCE/MT), houve erro no envio dos dados das liquidações e pagamentos das despesas, ocasionando diferenças entre a soma dos valores liquidados e pagos em confronto com o total empenhado, nos meses de janeiro, julho, novembro e dezembro de 2012, a seguir discriminado: **MB 03**.

Valor liquidado janeiro (Sistema APLIC)	R\$ 71.777,57
Valor retido janeiro (Sistema APLIC)	R\$ 1.804,23
Soma	R\$ 73.581,80
Valor Pago janeiro(Sistema APLIC)	R\$ 73.631,20
Diferença verificada liquidada à menor	R\$ 49,40
Valor liquidado julho (Sistema APLIC)	R\$ 38.780,31
Valor retido julho (Sistema APLIC)	R\$ 846,65
Soma	R\$ 39.626,96
Valor Pago julho(Sistema APLIC)	R\$ 38.875,27
Diferença verificada liquidada à maior	R\$ 751,69
Valor liquidado novembro (Sistema APLIC)	R\$ 34.306,42
Valor retido novembro (Sistema APLIC)	R\$ 871,35
Soma	R\$ 35.177,77
Valor Pago novembro(Sistema APLIC)	R\$ 35.153,07



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Diferença verificada liquidada à maior Valor liquidado dezembro (Sistema APLIC)	R\$ 24,70
Valor retido dezembro (Sistema APLIC)	R\$ 43.642,12
Soma	R\$ 951,70
Valor Pago dezembro(Sistema APLIC)	R\$ 44.593,82
<b>Diferença verificada liquidada a menor</b>	<b>R\$ 44.948,29</b>
	<b>R\$ 354,47</b>

## **5 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No período examinado não foram realizados procedimentos licitatórios, conforme declaração da gestora (fls. 153).

## **6 – CONTRATOS**

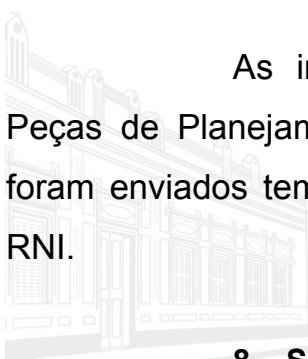
No exercício de 2012 foram realizados 07 (sete) contratos no valor total de R\$ 29.465,00, conforme relação de fl. 11.

De acordo com o relatório do controlador interno (fls. 10), alguns contratos analisados, embora tenham sido firmados com a mesma empresa, dizem respeito a objetos diferentes e não transgrediram a Lei de licitações.

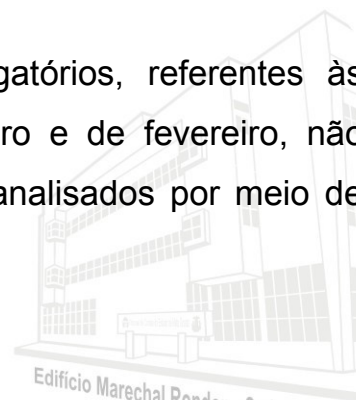
## **7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e os documentos obrigatórios, referentes às Peças de Planejamento, Carga Inicial, Carga de janeiro e de fevereiro, não foram enviados tempestivamente ao TCE-MT e foram analisados por meio de RNI.

## **8 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



Casa Barão de Melgaço  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

## **9 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

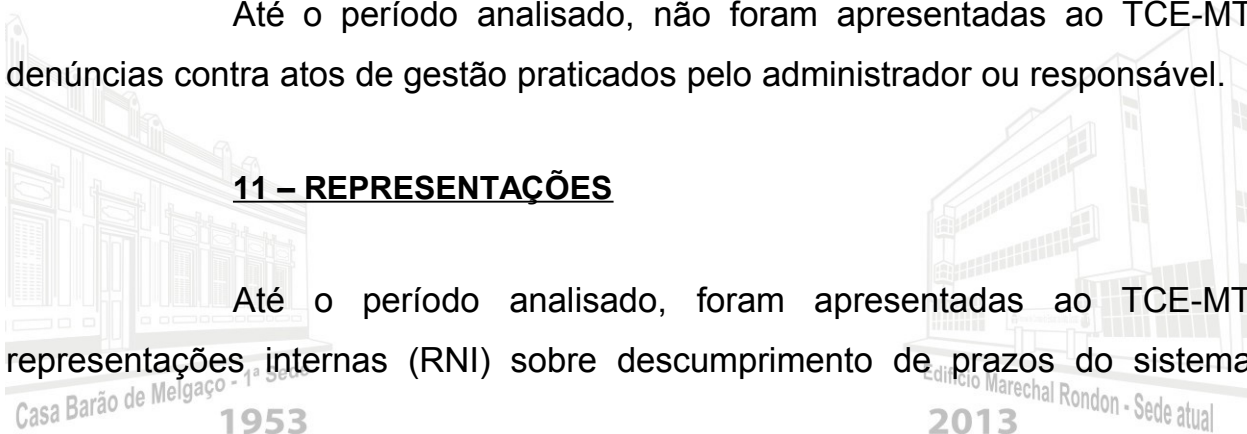
As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor apenas em 2011, no período de 1º/06/2011 a 31/12/2011, do Fundo de Previdência de Paranaíta, foram julgadas regulares, com determinações legais pelo TCE-MT.

## **10 – DENÚNCIAS**

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## **11 – REPRESENTAÇÕES**

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT representações internas (RNI) sobre descumprimento de prazos do sistema



APLIC, citados no item 7 deste relatório, todavia não há representações externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## **12 – TOMADA DE CONTAS**

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## **13 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS PELA UNIDADE TÉCNICA**

### ***“GESTORA: ÁGUINA MACHADO DE MORAIS***

#### **1. LB 08. Previdência\_Grave\_08. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei 9.796/1999 e Decreto 3.112/1999).**

1.1. Não há como comprovar se o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS ;

#### **2. Não Classificada - (§ 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2010).**

2.1. Rendimento de aplicações financeiras na renda fixa não comprovados por meio dos extratos enviados, havendo uma diferença de R\$ 187.132,61 entre o valor demonstrado no Anexo VI (R\$ 981.838,56) e o valor do Anexo 2 (R\$ 1.168.971,17) ;

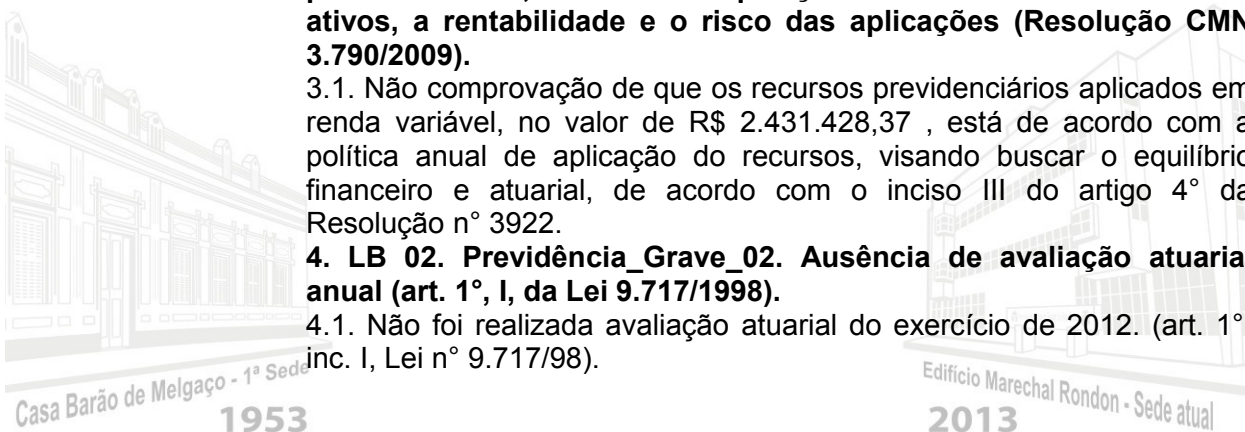
2.2. O valor registrado como rendimento de aplicações financeiras em renda variável, no valor de R\$ 64.977,63 não foi comprovado por meio dos extratos.

#### **3. LB 24. Previdência\_Grave\_24. Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (Resolução CMN 3.790/2009).**

3.1. Não comprovação de que os recursos previdenciários aplicados em renda variável, no valor de R\$ 2.431.428,37 , está de acordo com a política anual de aplicação do recursos, visando buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com o inciso III do artigo 4º da Resolução nº 3922.

#### **4. LB 02. Previdência\_Grave\_02. Ausência de avaliação atuarial anual (art. 1º, I, da Lei 9.717/1998).**

4.1. Não foi realizada avaliação atuarial do exercício de 2012. (art. 1º, inc. I, Lei nº 9.717/98).





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**5. MB 03. Prestação Contas\_Grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art.175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).**

5.1. Diferenças a maior e a menor, entre as somas dos valores liquidados e pagos nos meses de janeiro, julho, novembro e dezembro, em confronto com os valores empenhados”.

## **14 – IRREGULARIDADES MANTIDAS PELA UNIDADE TÉCNICA APÓS APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**“01. LB 08. Previdência\_Grave\_08. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei 9.796/1999 e Decreto 3.112/1999).**

1.1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta não exerceu o direito de compensação financeira junto ao RGPS, no exercício examinado

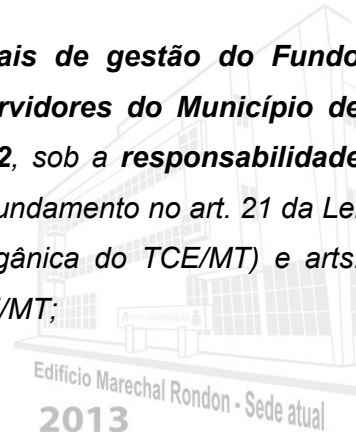
**2. MB 03. Prestação Contas\_Grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art.175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).**

2.1. Diferenças a maior e a menor, entre as somas dos valores liquidados e pagos nos meses de janeiro, julho, novembro e dezembro, em confronto com os valores empenhados.”

## **15 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.754/2013 (fls. 360/367), da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte forma:

***“a) por julgar regulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Aguina Machado de Moraes, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT;***





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**b) pela aplicação de multa à responsável, Sra. Aguiña Machado de Moraes em razão da prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, item nº 1 (LB 08), com fundamento no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;**

**c) recomendação ao gestor para que envie corretamente as informações a que está obrigado, conforme disposto no art. 175 da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT);**

**d) pela advertência ao gestor que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT”.**

**É o relatório.**

Cuiabá- MT, 23 de Setembro de 2013.

**João Batista de Camargo Júnior**

Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento  
encontra-se assinado digitalmente<sup>1</sup>

\_\_\_\_\_  
Mara Cristina Ramos Bonjour Mendes  
Assistente de Gabinete  
Matrícula nº 2030810



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.